## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <u>secgeral@coqueiral.mg.gov.br</u>

## LEI N.º 1.910/2011

**DE 28 DE JUNHO DE 2011.** 

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO PARA FINS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação do lote, área n.º 39, localizado na Rua João Elói, n.º 439, Bairro Lajinha, nesta cidade, com uma área de terreno de 200,00 m², confrontando 10,00 m pela frente com a Rua João Elói, aos fundos em 10,00 m confrontando com a Prefeitura Municipal de Coqueiral, confrontando em 20,00 m pela lateral direita com Odair Dias de Souza e em 20,00 m pela lateral esquerda com Selma Aparecida da Silva, ao donatário Sr. ANTÔNIO MELGAÇO JUNIOR e JANICE DE OLIVEIRA.

**Art. 2.º** - A presente doação tem por única e exclusividade a construção da casa de moradia para residência própria e de seus familiares, ficando a presente doação sujeita às seguintes condições.

I - O beneficiário terá o prazo de 180 dias para início da

construção.

II – Fica fixado o prazo de dez anos para que o beneficiário conclua a construção da casa, após este prazo, não sendo cumpridas as condições previstas nesta Lei, o imóvel, objeto da presente doação, se reverterá ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3.º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura de doação, correndo todas as despesas necessárias à lavratura e registro da escritura por conta do beneficiário, bem como o pagamento de eventuais tributos incidentes sobre o imóvel junto ao Setor de Tributação do Município.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 28 de junho de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal